ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

1.1 O objeto deste estudo técnico preliminar é a **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA PARA DESLOCAMENTRO DE REDE E REALOCAÇÃO 03 (TRÊS) POSTES NA RUA JOÃO ANDRÉ DADALT DO MUNICÍPIO DE ERVAL VELHO/SC, CONFORME LOCALIZAÇÃO LAT.2-27.277.915 – LONG.- 51.438067, NOTA PS CELESC: (400825870).**

2. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

2.1 O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2026.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1. São requisitos desta contratação:

3.1.1 A contratada deverá cumprir com todas as exigências da documentação de Habilitação contidas no edital, documentos relativos à HABILITAÇÃO JURÍDICA, HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA, HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA e a HABILITAÇÃO TÉCNICA.

3.2 Aplica-se, no que couber, as disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, conforme a lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

4. DA FORMA DE EXECUÇÃO

4.1 O prazo de execução será de no máximo **10 (dez) dias** contados da entrega da Solicitação de Fornecimento pela Secretaria requisitante.

4.2 Os materiais deverão ser entregues e os serviços executados na Rua João André Dadalt, neste Município.

5. DA MODALIDADE E DOS PRAZOS

5.1 A contratação será realizada por meio de Dispensa de licitação, conforme art. 75, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.2 O prazo de validade do contrato será de **180 (cento e oitenta) dias,** contados da data de sua assinatura, prorrogável na forma dos artigos 106 e 107 da Lei Federal n° 14.133/2021.

6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	FORNECIMENTO DE MATERIAL E REALOCAÇÃO DE 03 (TRÊS) POSTES NA RUA JOÃO ANDRÉ DADALT (NOTA PS CELESC: (400825870)	SERVIÇO	01	R$ 28.316,41	R$ 28.316,41
				VALOR TOTAL GLOBAL ESTIMADO	**R$ 28.316,41**

7. LEVANTAMENTO DE MERCADO

7.1 A pesquisa de preços foi realizada com utilização do Portal Nacional de Contratações Publicas (https://www.gov.br/pncp/pt-br), Portal de Compras Públicas (https://www.portaldecompraspublicas.com.br/) e Pesquisa com os fornecedores (orçamentos). Como metodologia para obtenção do preço de referência para a contratação, foi obtida a média dos valores obtidos na pesquisa de preços, com o cálculo incidindo sobre um conjunto de no mínimo três preços, desconsiderados os valores inexequíveis e os excessivamente elevados.

8. ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

8.1 Valor estimado para esta contratação é de **R$ 28.316,41 (vinte e oito mil, trezentos e dezesseis reais e quarenta e um centavos).**

8. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

8. A urgência da contratação por meio de dispensa direta de licitação justifica-se vez que as obras de pavimentação asfáltica no local, já foram iniciadas pela empresa executora.

Na referida via, já irão ocorrer intervenções na rede elétrica. Ocorre que estes postes, não foram contemplados no projeto da NOTA PS 400808600. Quando do início das marcações das obras de pavimentação fora identificado pelo Departamento de Engenharia, em conjunto com a empresa executora, a necessidade de deslocamento destes três postes. A pavimentação asfáltica que ocorre no local possui recurso do Governo do Estado de Santa Catarina, com prazo certo para conclusão das obras. Não é viável neste momento a abertura de um novo processo licitatório, seja ele, por pregão ou concorrência, tendo em vista que, os prazos de publicação de edital são mais extensos, o que ocasiona um atraso significativo na execução das obras de pavimentação asfáltica. Além disso, não é possível se aditivar o contrato referente a NOTA PS 400808600, vez que extrapola o limite legal permitido.

Justifica-se ainda que a empresa contratada é a mesma que está executando os serviços naquela via. Na mesma toada, a Administração Pública requereu projeto e orçamentação junto a concessionária de energia elétrica e buscou outros orçamentos para comprovar o melhor preço, sendo o da contratada o mais vantajoso, motivo pelo qual, diante de todo o exposto, justifica-se a contratação de forma urgente, a fim de que não prejudique os trabalhos de pavimentação asfáltica que estão acontecendo no local.

Poderia ainda a Administração Pública, realizar a contratação diretamente com a Concessionaria De Energia Elétrica (CELESC). Ocorre que o prazo previsto para a execução pela CELESC, é de 800 (oitocentos) dias, o que inviabilizaria referida contratação dada a urgência para execução da obra.

9. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

9.1 Em regra, conforme disposições estabelecidas na alínea *b*, inciso V, do art. 40 da Lei n.º 14.133/21, o planejamento da compra deverá atender, entre outros, ao princípio do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso, com vista ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade sem perda da economia de escala.

9.2 Em vista disto, o princípio do parcelamento não poderá ser aplicado nessa contratação.

10. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

10.1 Assegurar a continuidade e a eficiência dos serviços de iluminação pública local, garantindo a execução concomitante das obras de pavimentação asfáltica financiadas pelo Governo do Estado, sem interferências negativas ou paralisações.

11. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

11.1 Não há.

12. CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

12.1 Para esta solução, não existem contratações correlatadas e/ou interdependentes que guardem relação/afinidade com o objeto a ser contratado.

13. IMPACTOS AMBIENTAIS

13.1 Não há impacto ambiental relevante com essa contratação.

13.2 A contratada deverá atender aos critérios de qualidade ambiental, sustentabilidade socioambiental, respeitando as normas de proteção ao meio ambiente.

14. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS E/OU SERVIÇOS COMUNS

14.1 Os bens/serviços a serem adquiridos/executados enquadram-se na classificação de bens e serviços comuns de engenharia, nos termos do art. 6º, inciso XIII e XXI, alínea “a”, da Lei Federal n° 14.133/2021 e de acordo com o Decreto Federal n° 10.818/2021 que regulamenta o art. 20 da Lei n° 14.133/2021.

15. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

15.1 Com base na justificativa e nas especificações técnicas constantes neste Estudo Técnico Preliminar e seus anexos, e na existência de planejamento orçamentário para subsidiar esta contratação, declaramos que a contratação é viável, atendendo aos padrões e preços de mercado.

Erval Velho/SC, 25 de maio de 2026.

Pedro Osmar Pratto;
Rejane Maria Provensi;
Daiana Bertotti;
Mariangela Casanova de Oliveira;
Felipe Giacometti;
Tiago Ronaldo Fedrigo.

e-Ciga
Ciga
Assinado digitalmente por:
Tiago Ronaldo Fedrigo
•••.810.949-••
Data: 26/05/2026 13:26

e-Ciga
Ciga
Assinado digitalmente por:
Pedro Osmar Pratto
•••.703.539-••
Data: 26/05/2026 07:37